



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 24/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM, ENTRE SI, O TRE-MT E A EMPRESA INTERSOFT SOLUCOES EM INFORMATICA EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE UM EQUIPAMENTO TAPE LIBRARY LTO-8 COM MÍDIAS (LIMPEZA E DE DADOS), GARANTIA E SUPORTE ON-SITE. SEI Nº 05257.2021-9.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Av. Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral em Substituição Legal, Senhor **Valmir Nascimento Milomem Santos**, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º: 10937528 - SSP - MT e do CPF n.º: 811.154.311-53, conforme dispõe a Portaria da Presidência n.º 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: **Intersoft Soluções em Informática EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.865.818/0001-16, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, 65 - Bloco B, Sala 803 - Bairro Campinas, São José/SC, e-mail: governo@intersoftti.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo Szeremeta**, inscrito no CPF n.º CPF:004.074.749/27.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de um equipamento Tape Library LTO-8 com mídias (limpeza e de dados), com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Resolução/TSE n.º 23.234/2010-TSE, da Resolução n.º 182/2013/CNJ e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa SGD/ME n.º 1, de 4 de abril de 2019, e as exigências estabelecidas neste Edital, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com o Pregão n.º 21/2022, que consta no Processo Administrativo – SEI n.º 05257.2021-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de um equipamento **Tape Library LTO-8** com mídias (limpeza e de dados), garantia e suporte on-site, conforme condições, prazos, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Descrição do objeto: 01 (uma) Tape Library LTO-8, com 04 (quatro) tapes drives (mínimo); com 80 slots para fitas; e 4 portas de 8 Gbps Fiber Channel (mínimo uma por drive); OU duas unidades de Tape Library com 2 (dois) tape drives LTO-8 (LTO Ultrium 8); com no mínimo 40 (quarenta) slots para fitas com conexão Fibre Channel (2 portas de 8 Gbps, uma por drive). Totalmente licenciada(s) para uso imediato da solução, podendo se constituir de módulos, fornecido com: serviço de instalação e hands-on; 04 (quatro) cordões e 04 (quatro) conectores LC; 53 (cinquenta e três) fitas Ultrium LTO-8; 80 (oitenta) etiquetas de código de barras para fita LTO-8; 08 (oito) cartuchos de fita de limpeza LTO (tape cleaner cartridge), compatível com os drives LTO-8, incluindo as respectivas etiquetas; Garantia de 5 (cinco) anos para a(s) Tape(s) Library com suporte on-site e; garantia de 12 (doze) meses para as mídias.

1.2. A execução do objeto está detalhado de modo suficiente, conforme especificações, prazo, modo de entrega, quantitativos definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 21/2022, e no Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 21/2022 – TRE-MT), que integram este contrato independente de transcrição devendo ser cumpridos na íntegra.

1.3. Anexos deste instrumento:

- a) Termo de Referência (ID nº 0378477);
- b) Proposta de preços (ID nº 0424313).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência **05** (cinco) anos, considerando o período máximo de garantia para Tape(s) Library com suporte *on-site*, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ **193.000,00** (cento e noventa e três mil reais), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços os valores a seguir, quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDD	QTDD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Uma Tape Library LTO-8, com 04 (quatro) tapes drives (mínimo); com 80 slots para fitas; e 4 portas de 8 Gbps Fiber Channel (mínimo uma por drive); OU duas unidades	UNI	1	193.000,00	193.000,00

de Tape Library com 2 (dois) tape drives LTO-8 (LTO Ultrium 8); com no mínimo 40 (quarenta) slots para fitas com conexão Fibre Channel (2 portas de 8 Gbps, uma por drive). Totalmente licenciada(s) para uso imediato da solução, podendo se constituir de módulos, fornecido com: serviço de instalação e hands-on; 04 (quatro) cordões e 04 (quatro) conectores LC; 60 (sessenta) fitas Ultrium LTO-8; 80 (oitenta) etiquetas de código de barras para fita LTO-8; 08 (oito) cartuchos de fita de limpeza LTO (tape cleaner cartridge), compatível com os drives LTO-8, incluindo as respectivas etiquetas; Garantia de 5 (cinco) anos para o Tape Library com suporte on-site e; garantia de 12 (doze) meses para as mídias.				
--	--	--	--	--

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 e seguintes, na classificação abaixo:

Ação Programática	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES	167806
Elemento de Despesa	449040.05
Plano Interno	INV SOFTWARE

5.2. Foi emitida em 21/07/2022 a Nota de Empenho 2022NE000497, no valor de R\$ **193.000,00** (cento e noventa e três mil reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional ao Tribunal já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma solução de backup;

6.2. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

6.3. Interagir com o Contratante no que se refere ao contrato;

6.4. Acompanhar e cumprir o SLA independentemente de solicitação.

6.5. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

6.6. Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) ou similar para registro dos chamados.

6.7. A contratada responsabiliza-se por:

6.7.1. Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina desta Corte ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

6.7.2. Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;

6.7.3. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da solução;

6.7.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

6.7.5. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da Contratante e liberação no posto de vigilância;

6.7.6. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

6.7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

6.7.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.7.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização os comprovantes de regularidade fiscal;

6.7.10. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

6.7.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;

6.7.12. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

6.7.13. Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão,

falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;

6.7.14. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

6.7.15. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.

6.7.16. Disponibilizar prepostos formal para interagir com a equipe técnica e com a fiscalização do contrato.

6.7.17. Durante o período de vigência da garantia, a Contratada deverá, sem ônus adicional:

- a) Prestar serviços de manutenção corretiva;
- b) Fornecer toda a mão de obra necessária para os serviços;
- c) Fornecer todas as peças de reposição para a correção de problemas e garantir o bom funcionamento do(s) equipamento(s);
- d) Fornecer, instalar, configurar e testar as atualizações corretivas de firmware e de sistema dos equipamentos ofertados, provendo esclarecimentos de dúvidas sobre a configuração e a utilização deles;

6.7.18. Substituir as fitas ou mesmo o(s) equipamento(s) se apresentarem alteração, deterioração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios de fabricação não solucionáveis em até trinta dias.

6.7.19. Comprovar que os produtos entregues estão cobertos pela garantia do fabricante.

6.7.20. Prestar os serviços de garantia dos produtos do objeto do fornecimento.

6.7.21. Responder pelo cumprimento total do contrato e eventuais obrigações acessórias perante o Tribunal (União);

6.7.22. Informar ao TRE-MT pelo menos um contato de e-mail por meio do qual serão mantidos os contatos oficiais.

6.8. Constituem, também, obrigações da(s) empresa(s) contratada(s):

6.8.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros, na forma do item "DAS CONDIÇÕES DE SIGILO" deste documento, bem como as boas práticas reconhecidas pelo mercado;

6.10. No caso do fornecimento de equipamento e/ou materiais, comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recusar os bens entregues e os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, anotando o fato, como descumprimento do acordo de nível de serviço;

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do TRE-MT:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e no contrato;

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;;

7.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

7.2.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;

7.2.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.2.6. Comunicar quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados à Contratada, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

7.2.7. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

7.2.8. Aplicar à Contratada, penalidades por descumprimento no Termo de Referência e de cláusulas contratuais;

7.2.9. Notificar, por escrito, inclusive por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

7.2.10. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto pelo responsável apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O prazo acima será majorado para 15 (quinze) dias úteis, caso haja necessidade de retenção de valor referente a multa.

8.2. No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; número, nome e código; b) agência: número e código e c) número da conta corrente (completo) juntamente com a nota fiscal/fatura;

8.3. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, para que seja lavrada certidão de seu recebimento ou atestada sua execução irregular de forma devidamente circunstanciada, o que implicará, neste caso, a interrupção do prazo para pagamento;

8.4. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal;

8.5. Na nota fiscal ou documentos anexos, deverão ser discriminados os serviços;

8.5.1. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviço ANS/SLA (Item 5 do Termo de Referência).

8.7. Além disso, poderão ser retidos valores não comprovados pela fiscalização.

8.8. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a) Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;
- b) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c) Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

8.9. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

8.10. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso, bem como aquelas afetas aos serviços de tecnologia de informação e comunicação;

8.11. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96;

8.12. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

8.13. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

8.14. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

8.15. O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos pela Contratada constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da apresentação inexata dos dados fornecidos;

8.16. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5** (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.17.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17.2. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.17.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,

em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

O valor contratado não poderá ser objeto de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS/SLC)

10.1. A garantia de cinco anos deverá ser fornecida pela Fabricante do equipamento e comprovada pela Contratada no momento da entrega provisória.

10.2. Durante todo o período de vigência da garantia do equipamento, a Fabricante e/ou a Contratada deverão prestar serviço de assistência técnica na sede do Tribunal (local de entrega) – suporte *on-site*.

10.3. Um suporte iniciar-se-á com a abertura de um chamado de suporte técnico:

1. Todos os custos relacionados à prestação do serviço serão de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive o deslocamento de profissionais ao local da prestação de serviço de suporte e manutenção, incluindo todas as despesas de transporte, diárias, hospedagem, frete, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos nos atendimentos dos chamados técnicos.
2. Um chamado somente será considerado concluído com o aceite da equipe técnica do TRE;

10.4. Para fins de ANS, todos os chamados ao suporte técnico serão classificados em quatro Níveis de Severidade, de acordo com a tabela a seguir:

SEVERIDADE	ESCOPO
01	Falha ou avaria em mais de dois drives da Library ou falha de software ou outra que esteja comprometendo o funcionamento da Library;
02	Falha ou avaria em até dois dos drives da Library ou falha de software ou de hardware que esteja comprometendo parcialmente o funcionamento

	da Library a ponto de reduzir a capacidade de realização de backups.
03	Falha ou avaria que indisponibilize até um dos drives da Library ou falha de software ou de hardware que esteja comprometendo, mesmo que parcialmente, o funcionamento da Library.
04	Pedidos de informações, ajustes, atualizações de firmwares ou otimizações.

10.4.1. Para os chamados classificados como de severidade 01(um) a assistência técnica deverá ser prestada na forma NBD (próximo dia útil), sendo o tempo de solução de até o término do segundo dia útil após a abertura do chamado.

10.4.2. Para os chamados classificados como severidade 02(dois) a assistência técnica será prestada na forma NBD (próximo dia útil), sendo o tempo de solução de até o término do quarto dia útil após a abertura do chamado.

10.4.3. Para os chamados classificados como severidade 03(três) a assistência técnica deverá ser prestada na forma NBD (próximo dia útil), sendo o tempo de solução em até 15 (quinze) dias.

10.4.4. Para os chamados classificados como severidade 04(quatro) a assistência técnica deverá ser prestada em horário comercial, em regime 8x5 (remota ou *on-site*), sendo o tempo de solução de até trinta dias do registro do chamado.

10.5. Todas as peças e componentes utilizados/substituídos nos reparos deverão ser originais do fabricante, sem uso anterior e devem possuir, no mínimo, o mesmo desempenho e as mesmas garantias daqueles originalmente fornecidos.

10.6. Após o reparo, a equipe técnica do Tribunal emitirá laudo técnico, atestando ou não o cumprimento dos requisitos.

10.7. A central para registro dos chamados deverá estar apta para recebe-los na modalidade 24x7x365.

10.7.1. Os serviços de suporte serão solicitados mediante a abertura de chamado pela equipe técnica do Tribunal em site, por mensagem instantânea, chamada telefônica gratuita (0800), ou outro meio disponibilizado pela empresa contratada (desde que sem qualquer custo adicional e aceito pela equipe técnica do Tribunal), à Fabricante e/ou a Contratada, devendo o serviço estar disponível em tempo integral (24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano);

a) Os meios de contato para abertura de chamado deverão ser informados pela Contratada, que ficará comprometida a informar previamente qualquer alteração.

10.7.2. No momento da abertura da solicitação de serviços (chamado técnico) será informada, pela equipe técnica do Tribunal, a severidade inicialmente verificada.

10.7.3. Caberá aos técnicos da Fabricante e/ou da Contratada identificar e diagnosticar os reais problemas responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

10.7.4. No final do atendimento, o técnico da Fabricante e/ou da Contratada deverá elaborar e encaminhar à Gestão do Contrato, um relatório no qual conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, o início e do fim do atendimento.

10.7.5. Durante o período de vigência da garantia, a Fabricante/Contratada deverá fornecer as atualizações e correções do conjunto de softwares por ele cobertos (updates, upgrades e releases), bem como a documentação correspondente (acesso direto ao site da fabricante para download), sem ônus à Contratante:

a) A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release;

b) Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizada para download, todo suporte visando a instalação e a configuração deverá ser prestado pela Fabricante e/ou Contratada, já a execução da atualização poderá ser realizada pela equipe técnica do Tribunal.

10.8. Antes de findar o prazo fixado para solução do problema, conforme a severidade do chamado, a responsável pela atividade (Fabricante ou a Contratada) poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas deverão ser examinadas pela equipe técnica do Tribunal, que encaminhará parecer ao Secretário da STI que, por sua vez, decidirá pela dilação ou não do prazo do SLA/ANS.

10.9. Será permitido a subcontratação para os serviços de instalação, manutenções (preventivas e corretivas) e *hands on*, mantida a contratada como sendo a única responsável para obrigação, desde que:

a) A subcontratada for a fabricante ou sua autorizada na região da sede do Tribunal;

b) A subcontratada figurar como distribuidora oficial da solução no Brasil.

10.10. A subcontratação de serviços não autorizados, de acordo com o inciso VI do art. 78 da Lei 8.666/93, constituirá motivo para a rescisão do contrato, além das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O cálculo, para o caso de descumprimento do SLA ou dos prazos obedecerá a seguinte regra:

a) Multa moratória de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão da instalação, *hands on*, troca de equipamento ou mídias, ou por recusa de correção de qualquer falha, ou quaisquer outras irregularidades causadas pela instalação, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

b) Multa moratória de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado no atendimento do ANS, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

11.2.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

11.2.2.1. A multa **prevista** será aplicada até o limite máximo de **5%** (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

11.2.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

11.2.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 05% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

11.2.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

11.2.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa **administrativa** de **10%** (dez por cento) sobre o **valor** total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

11.2.4.1. Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar com o TRE-MT**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

11.2.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente **todos** os requisitos abaixo:

- I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

11.2.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 11.8.

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento **no SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos

prazo de aplicação da penalidade:

- a. deixar de entregar documentação exigida para o certame – 2 (dois) meses;
- b. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta – 4 (quatro) meses;
- c. apresentar documentação falsa exigida para o certame – 24 (vinte e quatro) meses;
- d. ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços - 4 (quatro) meses;
- e. não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível - 12 (doze) meses;
- f. considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento - 12 (doze) meses;
- g. falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado - 12 (doze) meses;
- h. fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública - 30 (trinta) meses;
- i. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações - 30 (trinta) meses;
- j. cometer fraude fiscal – 40 (quarenta) meses.

11.2.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja **promovida** a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF.

11.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

11.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

11.5.1. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se exigida, e de créditos da CONTRATADA ou cobrados diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente:

11.5.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

11.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

11.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, alterada pela Portaria nº 130, de 19 de abril de 2012, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

11.7. As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 11.6. serão convertidas em advertência por escrito.

11.8 Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 02 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

11.9. No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.12. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

11.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

11.14. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União, exceto a multa e advertência que serão publicadas no DJE.

11.15. As sanções aplicadas serão referenciadas nos atestados de capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE SIGILO

12.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações, as quais eventualmente terá acesso em virtude da prestação dos serviços.

12.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita a multa

de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

12.3. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

12.4. A criação de acesso, alteração de senhas ou permissões sem consentimento expresso da equipe técnica do Tribunal, bem como as condutas similares, constituir-se-ão violações de segurança e ensejarão as mesmas sanções que a divulgação de informação sigilosa.

12.5. A princípio, toda e qualquer informação disponível nas instalações do Tribunal, dos Cartórios Eleitorais e das Unidades de Atendimento, bem como as acessórias - as quais a contratada venha a ter acesso em virtude da execução dos serviços (on site ou remotos) -, são classificadas como sigilosas pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

12.6. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor ou comissão, a ser designada por meio de ordem de serviços, observado o disposto no Portaria nº 693/2011, que deverá:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, em todos os seus termos, principalmente no cumprimento à risca do Termo de Referência;
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- d) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

13.2. A fiel execução do contrato será de responsabilidade dos fiscais de execução que deverão reportar ao Gestor ou à Comissão de Fiscalização qualquer ação ou omissão da empresa a ser contratada ou de seus funcionários que contrarie o objetivo da contratação.

13.3. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

13.4. A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira.

15.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;
- e) Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- f) Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- g) Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- h) Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- i) Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

15.3. Caso a CONTRATADA não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

15.4. O cumprimento do que dispõe o subitem 15.3. é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

15.5. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.6. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.
- e) Acrescer o objeto contratado obedecendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, poderá aditar o quantitativo de serviços e treinamentos, de modo a manter a solução atualizada e garantir os objetivos estratégicos justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Edital do Pregão nº 21/2022, o Termo de Referência e seus Anexos, proposta da CONTRATADA, acostados ao Processo Administrativo nº 05257.2021-9.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Terceirizar ou subcontratar o serviço demandado pela CONTRATANTE, salvo o disposto no item 3.4 do Termo de Referência;
- b) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- c) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- d) Colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012).
- e) Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Declaração anexa do Edital de licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

20.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

20.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Valmir Nascimento Milomem Santos
Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Ricardo Szeremeta
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

2ª - _____